



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Revogada pela
Lei 1831/17

LEI Nº 1062/2011, 1º de abril de 2011.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
PROPOSTA À ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU
AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 239/2001, datada de 15 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - (omissis)

I - (omissis)

II - (omissis)

III - (omissis)

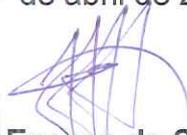
IV – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

V – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 1º de abril de 2011.


José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

